



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº. 09, de 30 de março de 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inc. IV, c/c o art. 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inc. XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante – ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – os editais de convocação para suprimimento de cargos serão divulgados, num prazo não inferior a 05 (cinco) dias, constando sempre nos mesmos o período mínimo de 03 (três) dias para as inscrições, sendo que as provas não serão realizadas antes de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de março de 2005.


VALDIR DIAS
Presidente


GERVASIO AMBROSIM
1º Secretário


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Vice-presidente


ISABEL BERGAMIM
2º Secretário